

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADD_{20.30}/01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea *b*) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea *d*) do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADD20.30, a saber:

Aguiar da Beira, Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo e Sátão.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

400 000,00 Euros.

1

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADD_{20.30}/01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite **uma candidatura** por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N. 24/D.1.1.1.1/2025.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADD_{20.30}/01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 60\% \text{ EDL} + 5\% \text{ OP} + 5\% \text{ SD} + 15\% \text{ UEA} + 10\% \text{ ER} + 5\% \text{ MPB}$$

em que:

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL), promovida pelo GAL ADD_{20.30}, no território de intervenção, avaliado pelo cumprimento dos seguintes subcritérios, com base nos documentos identificados no Anexo I ao presente Aviso de Concurso:

- Investimentos em plantações e pastagens permanentes** – o cumprimento deste subcritério é verificado sempre que o investimento esteja classificado em rubricas específicas. Só será atribuída pontuação a áreas mínimas de 0,15ha.
- Cadeias curtas ou mercados de proximidade como modo privilegiado de escoamento das produções**, de acordo com as definições constantes nas alíneas f) e i) do Artigo 5º da Portaria nº247/2025/1, de 30 de maio – o cumprimento deste subcritério é apurado pela apresentação de

4

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADD_{20.30}/01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

documentos que demonstrem o comércio de proximidade, de acordo com o constante no Anexo I ao presente Aviso.

- c. **Investimentos em melhoramentos fundiários, máquinas e equipamentos, para o desenvolvimento da exploração agrícola, com despesa validada como elegível ≥ 2000 euros.** - o cumprimento deste subcritério é verificado sempre que o investimento esteja classificado em rubricas específicas.
- d. **Empreendedorismo jovem ou feminino** – o cumprimento deste subcritério é validado:

d.1) No caso do empreendedorismo jovem, se a candidatura for apresentada por promotores com idade ≥ 18 anos e ≤ 40 anos, à data da submissão da candidatura ou, no caso de pessoas coletivas, quando a(s) pessoa(s) dentro deste grupo etário detém, uma participação no capital social igual ou superior a 50% ou exerce(m) funções de gerência.

d.2) No empreendedorismo feminino, se a candidatura for apresentada por mulher(es). No caso de pessoas coletivas, quando a(s) mulher(es) detém, uma participação no capital social igual ou superior a 50% ou exerce(m) funções de gerência.

Critério	Pontuação
Cumprimento com d.1) ou d.2)	20 pontos
Não cumprimento com nenhum	0 pontos

De acordo com a seguinte fórmula:

$$EDL = 25\% a + 20\% b + 45\% c + 10\% d$$

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADD_{20.30}/01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

OP – Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola

O cumprimento deste critério é apurado em função da integração do promotor numa organização de produtores, agrupamento multiprodutos reconhecidos ou cooperativa agrícola credenciada com atividade no setor de investimento, de acordo com a seguinte pontuação:

Apresenta evidências – 20 pontos.

Não apresenta – 0 pontos.

SD – Soluções digitais

O cumprimento deste critério é apurado em função de serem apresentados investimentos em soluções digitais, classificados em rubricas específicas identificadas na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025.

Apresenta investimentos – 20 pontos.

Não apresenta – 0 pontos.

UEA – Tecnologias para uso eficiente da água

O cumprimento deste critério é apurado em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados em rubricas específicas identificadas na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025.

Apresenta investimentos – 20 pontos.

Não apresenta – 0 pontos.

ER – Energias renováveis

O cumprimento deste critério é apurado em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, classificados em rubricas específicas identificadas na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADD_{20.30}/01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Apresenta investimentos – 20 pontos.

Não apresenta – 0 pontos.

MPB – Modo de produção biológico ou outros regimes de qualidade reconhecidos

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1º - Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2º - Candidatura com maior investimento em plantações;
- 3º Candidatura com maior valor de investimento em Tecnologias para uso eficiente da água;
- 4º Candidatura com maior valor de investimento em Energias Renováveis;
- 5º Candidatura com maior valor de investimento em Soluções Digitais;
- 6º Ordem de receção da candidatura no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL ADD20.30 em www.add.pt.

			Cofinanciado pela União Europeia	07.07.2025
				Página 6 de 10

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADD_{20.30}/01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as 17:00 horas do dia 15 de setembro de 2025 e as 17:00 horas do dia 7 de novembro de 2025.

11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica "AG PEPACC/OT N.º24/D.1.1.1.1/2025"

O nível do apoio será o seguinte:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	60%

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2023 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

1

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADD_{20.30}/01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADD_{20.30}/01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;
- Sistema de rega.

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.add.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADD_{20.30}.

Associação de Desenvolvimento do Dão
www.add.pt

Contactos:

- Telefone, 232642632 (chamada para a rede fixa nacional), nos dias úteis, das 9H30 às 12H30 e das 14H00 às 17H30
- Correio eletrónico: geral@add.pt
- Morada: Rua D. Manuel I, Lote 2cv, 3550-147 Penalva do Castelo

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE
www.pepacc.pt

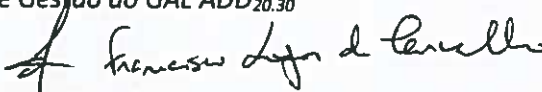
Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Penalva do Castelo, 07 julho de 2025

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADD_{20.30}


Francisco Lopes de Carvalho

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADD_{20.30}/01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	



ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

Critério EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL:

Subcritério a.- Investimentos em plantações e pastagens permanentes:

- Rubricas de investimento específicas que contribuem para pontuar neste critério:
Plantações – Investimentos;

Subcritério b.- Cadeias curtas ou mercados de proximidade como modo privilegiado de escoamento das produções:

- Declaração da entidade responsável, a comprovar a situação do promotor, como vendedor, no Mercado ou Feira;
- Contratos de fornecimento com entidades coletivas de direito público ou privado (cantinas de escolas ou hospitais, IPSS, restaurantes, lojas de venda de produtos a retalho, etc.);
- Evidência de vendas pela Internet;

Subcritério c. - A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários, máquinas e equipamentos, indispensáveis ao desenvolvimento da exploração agrícola

- Rubricas de investimento específicas que contribuem para pontuar neste critério:
Edifícios e outras construções
Máquinas;
Equipamento – Geral
Equipamento – Pecuária

Subcritério d.- Empreendedorismo jovem e/ou feminino:

Empreendedorismo jovem:

- Cartão de Cidadão;
- Certidão Permanente (no caso de pessoa coletiva), atualizada e válida;
- Cartão de Cidadão do(s) sócio(s) maioritário(s) ou do(s) gerente(s).

Empreendedorismo feminino:

- Cartão de Cidadão, documento explicativo da informação do CC em pdf;
- Certidão Permanente (no caso de pessoa coletiva), atualizada e válida;
- Cartão de Cidadão da(s) sócia(s) maioritária(s) ou da(s) gerente(s).